

LEI Nº 356 - DE 21 DE MAIO DE 2001.

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza, o Chefe do Poder Executivo, a contratar locação de veículo para transporte de estudantes do ensino médio, professores e demais funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim o inciso II, do art. 162, da Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, em relação ao incentivo à educação, **APROVA e eu**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

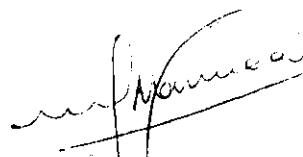
Art. 1º - Fica por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, na área da Secretaria da Educação, para atendimento aos estudantes do ensino médio, professores e demais funcionários da educação, do povoado de **LUIZ ALVES**, que necessitam de transporte para deslocarem-se dali para São Miguel do Araguaia e vice versa, para freqüência às aulas.

Art. 2º - Considerando ser dever do poder público a efetivação da garantia de progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio, fica autorizado o pagamento de prestação de serviços referentes à locação de veículo para transporte das pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

§ 1º - Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento dos serviços.

§ 2º - Para cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, serão utilizados os créditos autorizados em Lei.





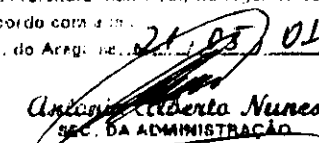
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 2001.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal
De Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>10</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei.
S. M. do Araguaia, de <u>21</u> de <u>05</u> de <u>01</u>
 Antônio Roberto Nunes SEC. DA ADMINISTRAÇÃO